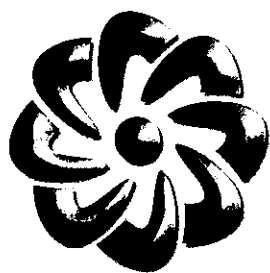


II^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP
e Outros Documentos
do Biênio 1998/1999
– 1999/2000



CPLP

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



II^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP
e Outros Documentos
do Biênio 1998/1999
– 1999/2000

Índice

- 7** **Declaração da Praia**
- 11** **Declaração sobre Educação**
- 13** **Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países Membros da CPLP**
- 15** **Acordo Geral de Cooperação no âmbito da CPLP**
- 17** **Acordo de Cooperação entre os Governos integrantes da CPLP para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas**
- 19** **Acordo de Cooperação entre a CPLP e o Instituto Camões**
- 20** **Acordo de Cooperação entre a CPLP e a Fundação BIAL**
- 22** **Acordo de Cooperação entre a CPLP e a OIM**
- 24** **Acordo de Cooperação entre a CPLP e o Forum da Lusofonia**
- 26** **Acordo de Cooperação entre a CPLP e o FELP**



29	Declaração de Cascais
32	Decisão 1
33	Decisão 2
34	Decisão 3
35	Regimento do Fundo Especial da CPLP
39	Estatuto do Observador
41	Protocolo de Cooperação entre a CPLP e FAO
42	Protocolo de Cooperação entre a CPLP e UNCTAD



Declaração da Praia

1. Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe reuniram-se na cidade da Praia, nos dias 16 e 17 de Julho de 1998, tendo na ocasião eleito Sua Excelência António Mascarenhas Monteiro, Presidente da República de Cabo Verde, Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, para os próximos dois anos.

2. Tratando-se da sua 1ª reunião após a Cimeira Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, atribuíram particular atenção a um conjunto de medidas de consolidação e afirmação progressiva da CPLP.

Com esse objectivo, os Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores procederam, na sua presença, à assinatura dos seguintes acordos:

- Acordo Geral de Cooperação
- Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior
- Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

3. Cientes de que a Educação constitui um factor por excelência de desenvolvimento dos estados membros e de melhoria do bem-estar económico e da qualidade de vida dos nossos povos, adoptaram a "Declaração dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP sobre a Educação", na qual sublinharam a necessidade de concentrar esforços na valorização dos recursos humanos e se comprometeram a empreender um conjunto de medidas destinadas a aprofundar a cooperação comunitária na área educacional.

Neste quadro adoptaram uma resolução a encorajar a elaboração de princípios de orientação pedagógica, que acompanhem os programas das disciplinas de História e Literatura, nos curricula dos sistemas de ensino dos Países Membros da CPLP, de modo a proporcionar um conhecimento mais profundo da História e Literatura dos respectivos povos.

4. Tomaram nota da aprovação e assinatura pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores da revisão dos Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) e procederam ao lançamento da primeira pedra da sua Sede.

5. Tomaram nota, com satisfação, dos esforços do Secretário Executivo e dos Membros do Comité de Concertação Permanente, bem como das suas recomendações, no sentido de harmonizar o projecto original para o Regimento do Fundo Especial e de adequá-lo ao padrão internacional vigente.

6. Reconheceram a conveniência de o Fundo Especial poder receber contribuições adicionais de organismos internacionais e de entidades do sector privado e da sociedade civil em geral, bem como de que esses recursos se destinem a projectos de cooperação para o desenvolvimento.

Concordaram com a sugestão de se conceder um período não superior a seis meses para a elaboração do projecto de regimento do Fundo, por especialistas, com vista à sua aprovação pelo próximo Conselho de Ministros da CPLP.

7. Tomaram boa nota da Lei de Cabo Verde que aprova o Estatuto do Cidadão Lusófono e que confere em Cabo Verde direitos especiais aos cidadãos oriundos dos Países de Língua Portuguesa.

Tomaram ainda nota da organização em Portugal, no próximo ano, de um colóquio internacional para debater a questão da cidadania lusófona, tendo por base a análise dos direitos dos cidadãos lusófonos nos países da CPLP.

Neste contexto, aprovaram uma resolução em que recomendam à próxima reunião de Ministros Responsáveis pela Segurança dos Países membros da CPLP uma análise aprofundada com vista à adopção de medidas tendentes a facilitar a circulação de pessoas no espaço da CPLP e solicitam a essa reunião sectorial a apresentação de um Relatório, o mais detalhado possível, à próxima Reunião do Conselho de Ministros da CPLP, contendo orientações nesse sentido.

8. Registaram com satisfação a adesão ampla da sociedade civil dos países membros, reflectida nas iniciativas de sectores como empresários, sindicatos, organizações de mulheres, profissionais da área jurídica, escritores e personalidades da cultura, juventude, cooperativas e outros.
9. Tomaram nota dos encontros sectoriais a nível ministerial cujas conclusões e recomendações constituem importantes elementos de definição de políticas nos diversos domínios de actividade da CPLP e encorajaram os Ministros e Responsáveis das áreas da Agricultura, dos Correios e Telecomunicações, do Ambiente, da Segurança, da Justiça, da Administração Pública, da Educação, das Pescas, da Cooperação, do Turismo, da Saúde, da Defesa e Estatísticas, entre outros, a implementarem as decisões das referidas reuniões, usando, em colaboração com o Secretariado Executivo, todos os mecanismos disponíveis. Do mesmo modo, tomaram conhecimento das conclusões da Conferência sobre Estatísticas da CPLP e recomendaram a elaboração de um programa de acção do sector.
10. Adoptaram a Resolução que estabelece o Estatuto do Observador junto da CPLP e define as formalidades para a sua admissão.

11. Analisaram o Relatório apresentado pelo Secretário Executivo da CPLP sobre as actividades desenvolvidas no período de 1996/98, tendo registado com apreço os avanços conseguidos nos planos da estruturação interna e no funcionamento do Secretariado Executivo.

Registaram com agrado a actividade do Secretariado Executivo no domínio da afirmação da CPLP no plano internacional, designadamente através dos contactos e Acordos estabelecidos com organizações internacionais do sistema das Nações Unidas e suas agências especializadas e encorajaram-no a prosseguir e a aprofundar essas relações.

12. Tomaram nota das decisões do Conselho de Ministros relativamente ao Programa de Acção do Secretariado Executivo e ao orçamento para o ano económico 1998/99.
13. Ao procederem à troca de pontos de vista sobre a situação internacional e nos países membros, os Chefes de Estado e de Governo:
- Condenaram inequivocamente a rebelião militar na Guiné Bissau e apelaram ao restabelecimento da ordem constitucional democrática no país e ao apoio às iniciativas diplomáticas para uma solução do conflito por meios pacíficos e negociais;
 - Acordaram a constituição de um Grupo de Contacto ao nível de Ministros dos Negócios Estrangeiros e Relações Exteriores com a finalidade de explorar as adequadas vias diplomáticas para pôr termo ao conflito. O Grupo de Contacto procurará concertar-se com outras iniciativas do mesmo género (de âmbito nacional, da OUA, da CEDEAO e da Organização das Nações Unidas). O Grupo de Contacto será constituído pela República de Cabo Verde que coordenará, na qualidade de Presidente do Conselho de Ministros da CPLP, pelas República de Angola, República Federativa do Brasil, República de Moçambique, República Portuguesa e República Democrática de São Tomé e Príncipe;
 - Acordaram no compromisso da CPLP para apoiar a reconstrução do país, uma vez reposto o quadro constitucional democrático;

- Reafirmaram o apoio à iniciativa de bons ofícios de Angola e Portugal;
- Lançaram um apelo a todos os países e organizações no sentido de prestarem auxílio humanitário às populações deslocadas e aos refugiados, pedindo a colaboração de todas as partes envolvidas no sentido de facilitarem a canalização e a distribuição da ajuda humanitária, assim como, a abertura de corredores humanitários;
- Saudaram o papel fundamental desempenhado por Portugal e Cabo Verde na evacuação e no acolhimento de todos aqueles que, independentemente das respectivas nacionalidades, optaram por deixar o país, assim como na prestação de ajuda humanitária às populações mais afectadas.

14. Ao analisar a situação em Angola, os Chefes de Estado e de Governo anotaram com apreço o papel das Nações Unidas com vista à implementação do Protocolo de Lusaka e, neste particular, reiteraram o seu profundo sentimento de pesar pelo desaparecimento físico do Representante do Secretário Geral, Sr Alioune Blondin Beye, e de outros nacionais de outros países, designadamente da CPLP, em missão de serviço em prol da paz em Angola.

Preocupados com a deterioração da situação no país, deploraram a intransigência da UNITA, consubstanciada no não cumprimento cabal das disposições previstas no Protocolo de Lusaka, nomeadamente a extensão da Administração do Estado a todo o território nacional e a total desmilitarização das suas forças, persistindo no desencadeamento de acções armadas contra as populações indefesas, colunas de ajuda humanitária e pessoal das ONG's e MONUA.

Por esse facto, condenaram o comportamento da UNITA e apelaram ao cumprimento escrupuloso das pertinentes resoluções do Conselho de Segurança conducentes ao início de uma nova era de paz e concórdia.

15. Os Chefes de Estado e do Governo reafirmaram o seu apoio indefectível ao direito à auto-determinação do povo de Timor-Leste e a determinação de continuar a congregar esforços para uma solução justa, global e internacionalmente aceitável da questão de Timor-Leste, no pleno respeito pelos legítimos direitos e aspirações do seu Povo, em conformidade com o Direito Internacional.

Registando com preocupação a persistente situação de violação flagrante dos Direitos Humanos nesse território, exortaram à estrita observância das resoluções da Comissão dos Direitos Humanos na matéria e apelaram à imediata e incondicional libertação de Xanana Gusmão e dos demais presos políticos de Timor-Leste.

Manifestaram a esperança de que os recentes acontecimentos políticos na Indonésia contribuam para uma nova atitude das autoridades indonésias em relação ao problema de Timor-Leste e reiteraram o seu apoio aos esforços do Secretário Geral das Nações Unidas para relançar o diálogo tripartido entre Portugal, a Indonésia e as Nações Unidas, com a inclusão de representantes do povo timorense. Decidiram desencadear iniciativas adequadas com vista à realização de uma missão de informação da CPLP a Timor-Leste.

16. Com vista a desenvolver a cooperação político-diplomática e a solidariedade entre os Países membros no domínio internacional, reiteraram o seu empenho no aprofundamento da concertação no âmbito das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, bem como a necessidade de uma actuação mais dinâmica nesses fora. Congratularam-se com a introdução do Português como língua de trabalho nas reuniões UE/ACP e decidiram continuar a envidar esforços no sentido da criação de condições para a utilização do Português como língua oficial de trabalho noutras instâncias multilaterais.

Registaram com grande satisfação a iniciativa de convocar para o ano 2000 a Cimeira Europa-África, evento ao qual atribuem a maior relevância diplomática para o futuro das relações entre os dois continentes.

Nesta óptica, consideraram indispensável uma preparação orientada para a obtenção de resultados significativos, particularmente no que respeita ao desenvolvimento económico e social do continente africano.

17. Ao saudarem a realização da Exposição Mundial de Lisboa, EXPO 98, sobre o tema "Os Oceanos, Um Património para o Futuro", realçaram o papel que este evento tem na sensibilização e na identificação de medidas para uma correcta gestão dos recursos marinhos e a preservação do meio ambiente, pois delas dependerá o futuro da Humanidade.
18. Uma Representação de Timor-Leste participou nas reuniões do Conselho de Ministros e da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, na qualidade de Observador Convidado.

Correspondendo ao pedido formulado, os Chefes de Estado e de Governo decidiram conceder o Estatuto de Observador Convidado na CPLP a Timor-Leste.

19. Elegeram para um novo mandato de dois anos, para Secretário Executivo o Doutor Marcolino Moco e, para Secretário Executivo Adjunto, o Doutor Rafael Branco, a quem exprimiram a sua confiança e o seu apoio firme no desempenho das respectivas funções.
20. Aceitaram com prazer a disponibilidade da República de Moçambique para acolher a III Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, prevista para o ano 2000, e acolheram com satisfação a disponibilidade da República de Angola receber a IV Reunião do Conselho de Ministros em 1999.

Expressam às autoridades e ao Povo de Cabo Verde o seu agradecimento pelo acolhimento e pela hospitalidade dispensada a todos os participantes à II Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Feita na Cidade da Praia, a 17 de Julho de 1998

Declaração sobre Educação

Os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na cidade da Praia, Cabo Verde, Empenhados em reforçar os laços de solidariedade e cooperação que unem os Países membros da CPLP, em valorizar a língua portuguesa e em aprofundar a profícua concertação entre os seus Governos;

Persuadidos da necessidade de empreender um esforço colectivo que complemente as acções desenvolvidas a nível nacional para a melhoria do bem-estar económico e da qualidade de vida dos nossos povos; Guiados pelo compromisso de aprofundar os mecanismos de cooperação comunitários em todos os níveis de governo;

Comprometidos com a luta contra a pobreza, contra todo o tipo de discriminação e exclusão social;

Conscientes de que a educação é um direito fundamental e factor essencial para que o ideal da CPLP se consolide de modo harmonioso, atenuando as desigualdades existentes em cada Estado membro;

Atentos à necessidade de nos Estados democráticos modernos, além da busca de taxas elevadas de crescimento económico, ser essencial assegurar o acesso das suas populações, em particular das classes mais pobres, a níveis adequados de educação;

Convictos da importância estratégica da educação para o pleno exercício da cidadania e como investimento essencial para o desenvolvimento dos Estados Membros;

Imbuídos da noção de que todas as iniciativas na área educacional estão interrelacionadas e são igualmente importantes para a consolidação da CPLP;

Tendo em consideração a Declaração e as conclusões da I Conferência de Ministros da Educação da CPLP:

1. Responsabilizam-se por garantir oportunidades de educação continuada às suas populações, estimulando o desenvolvimento individual e colectivo.
2. Afirmam o seu compromisso de organizar um conjunto de acções para aprofundar a cooperação comunitária na área educacional, em particular, por meio das seguintes directrizes:
 - a. Priorizar políticas educacionais abrangentes, com ênfase na alfabetização, na educação básica intercultural e bilingue, e na educação continuada de jovens e adultos;
 - b. Reforçar o ensino médio, técnico e profissionalizante;
 - c. Desenvolver programas de educação especial destinados a alunos com necessidades específicas de aprendizagem;
 - d. Intensificar a cooperação na área do ensino superior e estimular a concessão de bolsas de estudos e o intercâmbio de estudantes, docentes e pesquisadores;
 - e. Estabelecer sistemas comuns de avaliação da qualidade do ensino a todos os níveis;
 - f. Promover a valorização da carreira docente, por intermédio da implementação de programas de formação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais vinculados à educação;
 - g. Fortalecer a administração e gestão das infra-estruturas educacionais, com vista a uma maior participação da comunidade e da família;
 - h. Assegurar o acesso e o uso de novas tecnologias de informação aplicadas às actividades docentes;
 - i. Promover o ensino à distância nos diversos níveis;

- j. Ampliar a disponibilidade de fornecimento de material didáctico de natureza variada e compatível com os sistemas de ensino de cada país;
- k. Fomentar estratégias educativas que contribuam para a afirmação de valores compartilhados, como a paz, a democracia, o estado de direito, os direitos humanos, a tolerância e a protecção do meio ambiente;
- l. Desenvolver programas de ensino específicos para as sociedades multiculturais, como vista a reforçar o respeito e o apreço pela diversidade étnica, cultural e religiosa, e a combater todas as formas de discriminação.

Para o cumprimento destes propósitos, os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, comprometem-se a:

- Orientar os órgãos dos respectivos Governos e os responsáveis pela educação, em especial, a concentrarem, de forma prioritária, esforços e recursos em acções e projectos para a formação e valorização dos recursos humanos;
- Determinar que os órgãos competentes dos países membros da CPLP desenvolvam programas e projectos de cooperação na área educacional, em conformidade com as directrizes acima definidas;
- Recomendar que as instâncias decisórias e sectoriais da CPLP conjuguem esforços junto aos organismos internacionais multilaterais e outras entidades financiadoras, com vista ao provimento de recursos suplementares para os projectos educacionais, a serem canalizados para um Fundo Especial comunitário;
- Instruir o Secretário Executivo a reunir subsídios para a elaboração de um "Programa de Acção da CPLP na Área da Educação", a ser preliminarmente apreciado na próxima reunião dos Ministros da Educação da CPLP, a realizar-se no Brasil, em novembro do corrente ano, e, posteriormente, elevado à consideração da Reunião do Conselho de Ministros da CPLP de 1999 para aprovação.

Feita e assinada na cidade da Praia, a 17 de Julho de 1998

Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos Países Membros da CPLP

Os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa, e da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

Considerando os princípios e objectivos enunciados nos Estatutos e na Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinados em 17 de Julho de 1996;

Cientes de que a cooperação entre instituições de ensino superior constitui instrumento essencial na consolidação de uma comunidade consciente da importância da educação e do valor da língua comum;

Convictos de que o intercâmbio entre instituições de ensino superior é uma das formas mais profícuas de estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos Estados Membros;

Desejosos de dinamizar a cooperação entre as instituições de ensino superior, com vista à valorização dos recursos humanos nos Estados Membros,

Tendo em atenção as conclusões da 1ª Conferência dos Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Lisboa, a 24 e 25 de Novembro de 1997,

Decidiram entre si a implementação do presente Acordo:

Artigo 1º

Os Estados Membros promoverão a cooperação entre instituições de ensino superior mediante actividades de apoio à educação e cultura, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para tanto, cada país nomeará um órgão executor no máximo 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Artigo 2º

1. O presente Acordo tem por objectivos:
 - a) A formação e o aperfeiçoamento de docentes e investigadores;
 - b) O intercâmbio de informações e experiências;
 - c) O intercâmbio de produções científicas, de documentação especializada e de publicações;
 - d) O planeamento, implementação e desenvolvimento de projectos comuns;
 - e) O conhecimento mútuo dos sistemas de ensino superior;
2. Os objectivos acima enumerados serão implementados mediante convénios celebrados entre instituições de ensino superior dos Estados Membros.

Artigo 3º

1. Visando atingir os objectivos do Artigo anterior, os Estados Membros da CPLP promoverão as seguintes actividades:
 - a) Intercâmbio de docentes e investigadores para a realização de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior;
 - b) Intercâmbio de missões de ensino e pesquisa, de docentes e investigadores, de curta ou longa duração, com vista ao desenvolvimento do ensino de pós-graduação;
 - c) Troca de documentação e publicação dos resultados das pesquisas realizadas conjuntamente;
 - d) Elaboração e execução conjunta de projectos de pesquisa;

2. Tais actividades poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisas ou outras instituições de ensino superior, observadas as disposições legais vigentes em cada Estado-Membro e as directrizes estabelecidas pelo Conselho de Ministros da CPLP.

Artigo 4º

Os Estados Membros envidarão esforços no sentido de facilitar o reconhecimento mútuo, pelas instituições de ensino superior, de títulos, diplomas e certificados, de acordo com as leis vigentes em cada país.

Artigo 5º

Os Estados Membros estimularão a assinatura de convénios entre instituições de ensino superior, no sentido de facilitar a equivalência dos diplomas emitidos por estas, de acordo com as leis vigentes em cada país.

Artigo 6º

Cada estado membro deverá informar os demais Estados de quaisquer modificações verificadas no seu sistema de ensino superior.

Artigo 7º

Os programas e projectos de carácter multilateral, desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, serão aprovados pela Conferência de Ministros da Educação da CPLP.

Artigo 8º

1. As divergências relacionadas com a interpretação ou implementação do presente Acordo serão dirimidas entre os Ministros de Educação da CPLP.

2. Caso não seja possível dirimir quaisquer divergências por negociação, cada Estado Membro poderá solicitar que as mesmas sejam submetidas à decisão do Conselho de Ministros da CPLP.

Artigo 9º

O presente Acordo poderá ser revisto de comum acordo por proposta de um dos Estados Membros.

Artigo 10º

1. O presente Acordo entrará em vigor, para os dois primeiros Estados Membros que o ratifiquem ou aprovem, 30 (trinta) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação.
2. Para os demais signatários, entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação ou aprovação.

Artigo 11º

1. O Secretariado Executivo da CPLP será o depositário do presente Acordo, bem como dos instrumentos de ratificação ou aprovação.
2. O Secretariado Executivo da CPLP notificará os Governos dos demais Estados Membros da data de entrada em vigor do presente Acordo e a data de depósito dos instrumentos de ratificação ou aprovação.

Feito e assinado na Praia, a 17 de Julho de 1998

Acordo Geral de Cooperação no âmbito da CPLP

Os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante denominada CPLP, considerando:

os seculares laços históricos, culturais e políticos que unem os seus povos e que reflectem um relacionamento especial e uma experiência acumulada por anos de convivência, alicerçados no uso de um idioma comum;

a necessidade de promover o desenvolvimento de uma cooperação mutuamente vantajosa na base do respeito pelos princípios da igualdade soberana dos Estados, da integridade nacional, do primado da democracia, do estado de direito e do respeito dos direitos humanos e da justiça social;

a conveniência de estabelecer directrizes no âmbito da CPLP que regulamentem as relações de cooperação, de modo a reforçar o diálogo político e a solidariedade existentes;

o interesse de intensificar o intercâmbio de cooperação existente entre as Partes Contratantes, visando o desenvolvimento e o progresso dos seus povos; os objectivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. O presente Acordo tem por objecto a implementação de programas e projectos de cooperação conjuntos de interesse das partes contratantes no âmbito da CPLP, particularmente nas áreas identificados pelo Conselho de Ministros e aprovadas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo.
2. Os projectos de cooperação serão implementados por meio de ajustes complementares a este Acordo.

Artigo 2º

1. A cooperação a ser desenvolvida abrangerá os Estados Membros da CPLP bem como outros membros que venham a aderir à Organização, podendo envolver terceiros Estados ou organizações internacionais.
2. As modalidades de cooperação em caso algum se sobreporão aos mecanismos bilaterais ou multilaterais utilizados pelos signatários deste Acordo.

Artigo 3º

1. Para a implementação dos programas e projectos de cooperação, objecto deste Acordo, serão definidos mecanismos e procedimentos a serem adaptados pelas Partes Contratantes;
2. Os programas e projectos de cooperação deverão contar com a adesão explícita de pelo menos dois Estados Membros, para além do Estado proponente.
3. Os Estados Membros proponentes comprometem-se a proporcionar os meios adequados à realização dos programas e projectos, incluindo os meios financeiros, de acordo com as suas disponibilidades e mecanismos próprios, ou com os recursos internacionais eventualmente disponíveis. Os Estados Membros que aderirem aos programas e projectos posteriormente deverão indicar a forma da sua participação técnico-financeira.

Artigo 4º

1. Os Estados Membros proponentes poderão diligenciar em conjunto ou separadamente na procura do financiamento necessário à execução dos projectos aprovados a fundos próprios ou a outros doadores.

2. Com esta finalidade a CPLP utilizará o Fundo Especial.

Artigo 5º

1. Os Estados Membros designarão um ponto focal como órgão coordenador nacional de programas e projectos a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.
2. Os pontos focais e o Secretariado Executivo reunir-se-ão ordinariamente com a finalidade de cumprir o objecto deste Acordo antecedendo o encontro anual dos Ministros e, extraordinariamente, quando for solicitado por, pelo menos, dois Estados Membros.

Artigo 6º

Os pontos focais deverão criar equipas de identificação e instrução dos programas e projectos da CPLP, que serão integradas por técnicos dos Estados Membros envolvidos e que lhes submeterão os resultados de sua prévia avaliação.

Artigo 7º

1. A coordenação e supervisão do acompanhamento da execução dos programas e projectos aprovados cabe aos pontos focais das partes envolvidas.
2. Nas reuniões dos pontos focais e do Secretariado Executivo, as partes envolvidas avaliarão periodicamente os resultados dos projectos.

Artigo 8º

As dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação deste Acordo serão esclarecidas ou dirimidas no Conselho de Ministros, após consulta ao Comité de Concertação Permanente, consoante a Declaração Constitutiva da CPLP.

Artigo 9º

O Acordo Geral entrará em vigor no trigésimo dia posterior à data do depósito, junto do Secretariado Executivo, da última das notificações, depois de se encontrarem cumpridas as formalidades constitucionais previstas pelo direito de cada uma das Partes para a sua vinculação internacional ao Acordo.

Feito e assinado na Cidade da Praia, em 17 de Julho de 1998

Acordo de Cooperação entre os Governos integrantes da CPLP para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas

Os Governos da

República de Angola,
República Federativa do Brasil,
República de Cabo Verde,
República da Guiné Bissau,
República de Moçambique,
República Portuguesa, e
República de São Tomé e Príncipe,
(doravante denominados
"Partes Contratantes")

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde, ao bem-estar dos seus povos e um problema que afecta as estruturas políticas, económicas, sociais e culturais dos seus países;

Guiados pelos objectivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Cientes de que a dimensão global da questão dos entorpecentes e as suas crescentes implicações de criminalidade exigem a acção concertada dos governos, a partir de critérios consensuais, que respondam de forma equilibrada ao problema das drogas;

Acordam:

Artigo I

As Partes Contratantes, respeitadas as leis e regulamentos em vigor nos respectivos países, propõem-se harmonizar as suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Artigo II

1. Para atingir os objectivos definidos no parágrafo anterior, as autoridades designadas pelas Partes Contratantes desenvolverão as seguintes actividades, obedecidas as disposições das suas legislações específicas:
 - a. intercâmbio de informação policial e judicial sobre rotas utilizadas, produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e participantes em delitos conexos;
 - b. intercâmbio de informação e dados sobre delitos relacionados com lavagem de dinheiro de lucros ilícitos, meios de investigação e medidas de sua detecção;
 - c. intercâmbio de informação sobre programas de prevenção do uso indevido de drogas e de reabilitação de farmacodependentes;
 - d. intercâmbio de informação sobre práticas de controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de entorpecentes e troca de informação em matéria de sistemas de controle nacional do mercado ilícito de precursores;
 - e. intercâmbio de informação e experiências sobre as respectivas legislações em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
 - f. fornecimento, por solicitação de uma das Partes Contratantes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;

- g. intercâmbio de funcionários dos seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país; e
- h. estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo.

Artigo III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por "serviços competentes" os órgãos oficiais encarregados, no território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e qualquer outra instituição que os respectivos Governos designem em casos específicos, que serão indicados por via diplomática.

Artigo IV

Com vistas à consecução dos objectivos do presente Acordo, representantes dos Governos da CPLP reunir-se-ão, por solicitação de uma das Partes Contratantes, para:

- a. recomendar aos Governos, no marco do presente Acordo, programas conjuntos de acção que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes de cada país;
- b. avaliar o cumprimento de tais programas de acção;
- c. elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e para a reabilitação do farmacodependente;
- d. propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo, e

- e. as decisões, aprovadas por mútuo consentimento, poderão ser objecto de protocolos complementares ao presente Acordo a serem celebrados entre as Partes Contratantes.

Artigo V

As Partes Contratantes designam os respectivos Ministérios das Relações Exteriores para coordenar as actividades previstas no Artigo II.

Artigo VI

Para efeitos do presente Acordo, serão consideradas sinónimas as seguintes expressões:

Demanda - procura
 entorpecentes - estupefacientes
 farmacodependentes - toxicodependentes
 narcotraficantes - traficantes de drogas

Artigo VII

O presente Acordo poderá ser modificado, por mútuo consentimento pelas Partes Contratantes, por troca de Notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor de conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo VIII

1. O presente Acordo terá duração indeferida e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República Federativa do Brasil.
2. O Governo da República Federativa do Brasil notificará os Governos dos demais Estados Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Acordo.
3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência.

Feito em Salvador, em 18 de Julho de 1997, em um original

Declaração de Cascais

Comunicado Final

1. Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa, e da República Democrática de São Tomé e Príncipe reuniram-se em IV sessão ordinária do Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em Cascais, Portugal, no dia 22 de Julho de 1999, e elegeram Sua Excelência o Senhor João Miranda, Ministro das Relações Exteriores da República de Angola, Presidente do Conselho de Ministros da CPLP.

Esta sessão ordinária do Conselho de Ministros contou ainda com a presença de Suas Excelências os Senhores Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto da CPLP, bem como de um Representante do Conselho Nacional da Resistência Timorense, na qualidade de Observador convidado.
2. Os Ministros registaram com apreço o relatório apresentado pela Presidência cessante de Cabo Verde, designadamente no que respeita ao conjunto de medidas adoptadas durante o seu exercício e pertinentes à consolidação e afirmação da CPLP.
3. Os Ministros analisaram o Relatório apresentado pelo Secretário Executivo da CPLP sobre as actividades desenvolvidas no exercício 1998/1999, e registaram, com satisfação, os avanços conseguidos na estruturação interna e no funcionamento do Secretariado Executivo, assim como no que toca à afirmação da CPLP nos planos intra-comunitário e internacional e às acções para obtenção do Estatuto de Observador junto de outras organizações internacionais.
4. Os Ministros tomaram nota dos projectos aprovados e executados com o apoio dos Estados Membros e do Fundo Especial e congratularam-se com as importantes iniciativas e apoios de organizações da sociedade civil, fundamentalmente através da realização de eventos e projectos que muito têm contribuído para a materialização dos objectivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP.
5. Os Ministros tomaram nota, com satisfação, da adopção de um "Plano Trienal de Acção para a Cooperação Educacional entre os Países Membros da CPLP", na sequência das conclusões e recomendações saídas da II Conferência dos Chefes de Estado e de Governo e congratularam-se com os resultados das reuniões técnicas já efectuadas, em Lisboa e Luanda, nos domínios das Estatísticas da Educação e do Ensino à Distância.

Os Ministros examinaram o processo de promoção e difusão da Língua Portuguesa, tendo recomendado a continuação das acções conducentes à nomeação dos órgãos dirigentes do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, com vista à adopção do seu Plano de Actividades, de acordo com as conclusões da II Conferência de Ministros da Educação da CPLP.
6. Os Ministros tomaram nota do Relatório de Actividades do Fundo Especial relativo ao exercício de 1998/1999 e aprovaram o Relatório e Contas da Execução Orçamental e o do Fundo Especial do exercício 1997/1998 e a proposta de Orçamento para o exercício 1999/2000 do Secretariado Executivo.

7. Os Ministros congratularam-se com a realização da 1ª Reunião dos Pontos Focais de Cooperação, materializada no quadro da implementação do Acordo Geral de Cooperação, e recomendaram que doravante o Comité de Concertação Permanente adopte como procedimento a análise e aprovação dos relatórios do referido órgão.
8. Os Ministros aprovaram o Regimento do Fundo Especial, de acordo com a recomendação da Cimeira da Praia, instrumento importante que se destina a consolidar a organização, a projectar a imagem da Comunidade, a promover a Língua Portuguesa, a fomentar a cooperação entre os Estados Membros e a mobilizar recursos para a cooperação. Neste sentido, consideraram a necessidade de concentrar os recursos do Fundo Especial em acções de carácter estruturante e de impacto relevante para o desenvolvimento dos Estados Membros e mandataram o Secretariado Executivo para elaborar um Plano Indicativo de utilização do Fundo Especial.
9. Os Ministros escutaram a informação prestada por Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores de Angola e expressaram a sua mais profunda preocupação relativamente à gravidade da situação naquele Estado Membro.

Em consequência, saudaram a decisão da Cimeira da OUA sobre Angola, aprovada em Argel, e expressaram a sua firme condenação aos persistentes e indiscriminados ataques desencadeados pelas forças militares da UNITA sob as ordens de Jonas Savimbi contra as populações civis, em flagrante violação das disposições do Acordo de Lusaka e das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Tais acções criminosas provocam o agravamento da situação humanitária e representam uma séria ameaça à paz, à estabilidade e ao desenvolvimento sustentado na região central e austral do continente africano, pelo que consideraram imperioso que todos os Estados Membros das Nações Unidas apliquem estritamente e sem ambiguidades as pertinentes Resoluções do Conselho de Segurança, por forma a pôr termo ao apoio e à assistência militar, incluindo o recrutamento e utilização de mercenários.

Os Ministros reiteraram a sua total solidariedade para com o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional da República de Angola nos seus esforços em prol da defesa da integridade territorial, da paz e da democracia e encorajaram a aplicação das medidas adoptadas para debelar a crise económica do país.

Os Ministros congratularam-se com os esforços desenvolvidos pelas agências das Nações Unidas em Angola no domínio da assistência humanitária e apelaram à comunidade internacional para continuar a responder positivamente ao apelo do Secretário Geral das Nações Unidas a favor do incremento da ajuda às populações civis afectadas e, em especial, aos deslocados de guerra em Angola.

Os Ministros decidiram que a CPLP contribua, em parceria com outras Organizações Internacionais, com ajuda humanitária para minimizar o sofrimento das populações angolanas vítimas da guerra.

10. Os Ministros escutaram a informação de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da Guiné-Bissau e notaram com apreço os resultados conseguidos pelos Acordos da Praia, de Abuja e de Lomé para a resolução do conflito na Guiné-Bissau. Neste contexto, sublinharam o papel desempenhado pelos Estados Membros da CPLP e da CEDEAO na busca de uma paz duradoura e da reconciliação nacional na Guiné-Bissau.

Os Ministros regozijaram-se com a solidariedade activa demonstrada para com o povo da Guiné-Bissau pela comunidade internacional e apelaram para que se mantenha o apoio financeiro, técnico e material a este Estado Membro, com vista a permitir a realização das eleições na data prevista e a iniciar, o mais rapidamente possível, a execução do programa de reconstrução nacional, de acordo com os compromissos assumidos na Mesa Redonda de Urgência, realizada em Genebra no passado mês de Maio.

Os Ministros exprimiram o desejo de que sejam bem sucedidas as consultas entre a Guiné-Bissau e a União Europeia, no âmbito da Convenção de Lomé, com vista à concessão do apoio necessário à reconstrução e reabilitação deste Estado Membro.

11. Os Ministros escutaram a informação prestada por Sua Excelência o Vice Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Moçambique em relação aos resultados positivos alcançados na implementação do programa quinquenal do governo moçambicano, particularmente na consolidação da paz e estabilidade, no reforço da democracia e na reabilitação económica e social do país.

Os Ministros expressaram igualmente a sua convicção de que estão criadas as condições essenciais para a realização bem sucedida das segundas eleições gerais multipartidárias em Moçambique, nos finais de 1999, sob a égide da Comissão Nacional de Eleições, composta por representantes das forças políticas com assento na Assembleia da República.

12. Os Ministros expressaram o seu total apoio ao processo definido pelo Acordo de 5 de Maio entre Portugal e a Indonésia sobre a questão de Timor-Leste. Neste contexto, e nos termos do Acordo sobre as modalidades do processo de consulta, deliberaram constituir uma Missão de Observação para acompanhar o processo de consulta que será conduzido pelas Nações Unidas em Timor-Leste, tendo presente o código de conduta adoptado por aquela organização.

Os Ministros registaram a sua satisfação com a cooperação prestada por países membros da CPLP na mobilização de quadros para a UNAMET, por forma a garantir o êxito da consulta popular.

Os Ministros manifestaram a sua mais viva preocupação pela persistência da situação de insegurança no Território e apelaram às autoridades indonésias, e em particular às suas forças armadas, a respeitarem a neutralidade a que se obrigaram, pondô termo à instigação da violência e intimidação, a fim de serem criadas as condições para uma consulta genuinamente livre e democrática.

Os Ministros saudaram a postura construtiva de Xanana Gusmão, presidente do Conselho Nacional da Resistência Timorense, na busca permanente da paz e estabilidade para Timor-Leste e o esforço persistente para a edificação de uma plataforma sólida de reconciliação e unidade nacionais, e reiteraram a necessidade da sua libertação imediata e de todos os prisioneiros timorenses.

Os Ministros expressaram a disponibilidade da CPLP para, em parceria com outras organizações, proporcionar a Timor-Leste a ajuda que se revele necessária.

13. Os Ministros sublinharam a importância da realização de uma Cimeira entre a União Europeia e África, no primeiro semestre do ano 2000 no Cairo, durante a presidência portuguesa da União Europeia, e consideraram que esta Cimeira poderá constituir uma oportunidade privilegiada para redefinir e aprofundar a parceria existente entre si.
14. Os Ministros aceitaram com satisfação o convite para que a próxima reunião do Conselho se realize em Moçambique e tomaram boa nota do apelo de Moçambique aos demais Estados Membros e ao Secretariado Executivo no sentido de apoiarem os seus esforços de organização desse evento e da III^a Conferência de Chefes de Estado e de Governo em Maputo, no ano 2000.
15. Os Ministros expressaram a Portugal e à Vila de Cascais o seu agradecimento pelo acolhimento caloroso e pela hospitalidade fraterna dispensados a todos os participantes à reunião do Conselho de Ministros da CPLP.

Cascais, 22 de Julho de 1999

DECISÃO 1

O Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Cascais, Portugal, no dia 22 de Julho de 1999,

Tendo analisado os documentos que lhe foram submetidos pelo Comité de Concertação Permanente, decide:

1. Aprovar o Relatório e Contas do Exercício de 1997/1998;
2. Aprovar a Proposta de Orçamento do Secretariado Executivo para o exercício de 1999/2000;
3. Registrar as seguintes contribuições voluntárias para o financiamento do orçamento do exercício de 1999/2000:
 - ANGOLA 90.000 USD
 - BRASIL 170.000 USD
 - MOÇAMBIQUE 30.000 USD
 - PORTUGAL 350.000 USD
4. Aprovar o Regimento do Fundo Especial;
5. Tomar nota do Relatório da 1ª Reunião dos Pontos Focais de Cooperação;
6. Tomar nota do Relatório de Actividades do Fundo Especial relativo ao exercício de 1998/1999.

Cascais, 22 de Julho de 1999

DECISÃO 2

O Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Cascais, Portugal, no dia 22 de Julho de 1999,

Tendo analisado o Relatório de Actividades do Fundo Especial relativo ao exercício 1998/1999, decide:

Mandar o Secretariado Executivo para elaborar, com o contributo dos Estados Membros, um plano indicativo de utilização do Fundo Especial que contemple a concentração dos seus recursos em acções de carácter estruturante e de impacto relevante para o seu desenvolvimento, o qual deverá ser submetido à aprovação do Comité de Concertação Permanente durante o último semestre de 1999.

Cascais, 22 de Julho de 1999

DECISÃO 3

O Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Cascais, Portugal, no dia 22 de Julho de 1999,

Considerando que a crescente consolidação da CPLP impõe que a sua actuação seja cada vez mais eficaz e atempada, nomeadamente no domínio da concertação diplomática entre os Estados Membros, por um lado e, entre a Presidência do Conselho de Ministros e o Secretariado Executivo, por outro;

Considerando ainda a necessidade de garantir uma maior articulação entre iniciativas sectoriais e da sociedade civil realizadas sob o signo da CPLP e o Secretariado Executivo;

Decide:

1. Recomendar aos Estados Membros que considerem a possibilidade de responder, no prazo de quatro dias às consultas da Presidência do Conselho de Ministros e do CCP em relação a textos a adoptar sobre posições comuns respeitantes a qualquer questão da política internacional.
2. Mandatar o Secretariado Executivo para elaborar o calendário anual de reuniões inter-governamentais sectoriais e, sempre que possível, de iniciativas da sociedade civil previstas no âmbito da CPLP, de modo a garantir o necessário acompanhamento das mesmas pelos Estados Membros.
3. Mandatar o Secretariado Executivo para apresentar propostas visando o aprimoramento da coordenação entre este e a Presidência do Conselho de Ministros.

Cascais, 22 de Julho de 1999

Regimento do Fundo Especial da CPLP

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe, reunidos em Cascais, Portugal, a 22 de Julho de 1999,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO:

Que o Artigo 17º, nº2, dos Estatutos da CPLP instituiu um Fundo Especial dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das acções concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas;

Que os Chefes de Estado e de Governo da CPLP, reunidos na cidade da Praia, Cabo Verde, em Julho de 1998, tomaram nota das recomendações do Secretário Executivo e dos Membros do Comité de Concertação Permanente no sentido da adequação do actual regimento do Fundo Especial ao padrão internacionalmente vigente e reconheceram a conveniência de o Fundo Especial poder receber contribuições adicionais de organismos internacionais e de entidades do sector privado e da sociedade civil em geral;

Que a referida adaptação do Regimento do Fundo Especial se impõe como consequência lógica da assinatura na cidade da Praia, em Julho de 1998, do Acordo Geral de Cooperação no Âmbito da CPLP que, no seu Artigo 4º, refere o Fundo Especial como uma das fontes de financiamento dos programas e projectos que constituem o seu objecto; e

COM VISTA à melhor prossecução dos objectivos expressos na Declaração Constitutiva da CPLP,

ACORDAM O SEGUINTE:

Art.º 1º

(Expressões empregadas)

1. Para os fins do presente Regimento:
 - a. a expressão "Fundo" designa o Fundo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - b. a expressão "Contribuição Voluntária" designa os recursos, incluindo equipamentos técnicos e científicos, recebidos de Estados Membros da CPLP, de terceiros Países, de Organizações Regionais e Internacionais, bem como de entidades públicas e privadas;
 - c. a expressão "Projecto" designa o conjunto de elementos e informações referentes aos objectivos de uma acção concreta, as actividades a serem implementadas, as contribuições necessárias, e os custos e os prazos estimados, consubstanciado num documento específico;
 - d. a expressão "Acções Concretas" engloba programas, projectos e acções pontuais na área da cooperação internacional;
 - e. a expressão "Órgão Coordenador Nacional" designa os Pontos Focais da CPLP, cujas atribuições estão consagradas nos art.s 5º, 6º e 7º do Acordo Geral de Cooperação;
2. Os outros termos específicos têm o seu significado definido no contexto do artigo em que se encontram referenciados.

Art.º 2º

(Natureza e tutela)

1. O Fundo Especial tem a natureza de Fundo Público, dotado de personalidade e capacidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.
2. Nos termos do n.º 2 do Art.º 17º dos Estatutos da CPLP, o Fundo Especial é constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas.
3. Os doadores poderão designar os sectores a que se destinam as suas contribuições, de entre as áreas prioritárias definidas pelo Conselho de Ministros.
4. O Fundo Especial é tutelado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP.

Art.º 3º
(Finalidade do Fundo)

Nos termos do n.º 2, do Art.º 17º dos Estatutos da CPLP, o Fundo Especial tem como finalidade apoiar Projectos que promovam os objectivos da CPLP, em especial:

- a. a difusão e o enriquecimento da Língua Portuguesa e o seu intercâmbio com outras Línguas Nacionais;
- b. a criação intelectual e artística e o intercâmbio desportivo, educacional e cultural entre os Estados Membros da Comunidade;
- c. as diversas formas de cooperação entre os Estados Membros, nomeadamente: a concertação político-diplomática, particularmente no âmbito das Organizações Internacionais; a cooperação inter-parlamentar; a cooperação económica; a cooperação educacional e cultural; a cooperação técnica; e a cooperação científica e tecnológica;
- d. desenvolvimento sustentável dos Estados Membros, o aproveitamento económico dos recursos naturais, a distribuição equitativa da riqueza gerada e o bem-estar da população, a protecção e preservação do meio ambiente e o treinamento de recursos humanos.

Art.º 4º
(Gestão do Fundo Especial)

1. A gestão do Fundo Especial é da competência do Secretário Executivo da CPLP.
2. Constituem prerrogativas do Secretário Executivo da CPLP, ou do gestor por ele nomeado, o recebimento de contribuições voluntárias, o cumprimento de obrigações assumidas e a realização de despesas em nome do Fundo.
3. As receitas do Fundo deverão ser depositadas em conta titulada pela "Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - Fundo Especial", só podendo ser retiradas por cheque assinado por duas pessoas designadas pelo Secretário Executivo.
4. Secretário Executivo poderá estabelecer procedimentos para transações financeiras de modo a evitar quaisquer irregularidades no recebimento e custódia de todos os recursos do Fundo.

Art.º 5º
(Funcionamento do Fundo Especial)

1. O desembolso de recursos financeiros do Fundo Especial será regido pelos seguintes termos e condições:
 - a. Os recursos financeiros serão libertados a favor do Órgão Coordenador Nacional somente após comunicação por esta ao gestor do Fundo, do início da execução do Projecto e após a certificação pelo mesmo da tal facto;
 - b. Para efeitos da linha anterior, a libertação das verbas deverá ser efectuada com um mínimo de dois meses de antecedência em relação ao início das acções concretas;
 - c. O Fundo Especial libertará os recursos financeiros a favor do Órgão Coordenador Nacional de acordo com o cronograma pré-estabelecido e consignado num documento designado "Termo de Atribuição de Financiamento ao Projecto";
 - d. Os recursos reservados pelo Fundo Especial para monitoramento e avaliação de projectos não serão libertados a favor do Órgão Coordenador Nacional, permanecendo no Fundo Especial, destinando-se única e exclusivamente para os efeitos acima referidos.
 - e. Os fundos de reserva serão libertados a favor do Órgão Coordenador Nacional somente contra a apresentação ao gestor do Fundo de um justificativo por escrito;
 - f. Os juros e comissões incidentes sobre parcelas retidas para desembolso futuro, reverterão a favor do Fundo Especial, a não ser que o doador dos recursos financeiros decida em contrário no acto da doação;
 - g. No caso do Fundo Especial deter recursos financeiros que se destinavam a um Projecto que tenha terminado prematuramente – devido a má aplicação dos recursos financeiros, a má aplicação dos meios técnicos e recursos humanos, ou devido às acções terem sido desviadas de tal forma que deixem de atender aos objectivos da CPLP – os desembolsos serão interrompidos e os fundos remanescentes serão por ele absorvidos. No entanto serão honrados os compromissos assumidos até a data da decisão.

2. Para o financiamento das despesas administrativas e custos de gestão suportadas pelo Secretariado Executivo da CPLP, incluindo a análise dos projectos, será deduzida uma percentagem mínima de 6% do valor total do financiamento de cada projecto.
3. A retenção da percentagem acima referida será feita em cada transferência, de acordo com o calendário de transferências financeiras e reverterá a favor do Secretariado Executivo da CPLP.
4. O Fundo Especial financiará um máximo de 80% dos recursos necessários para a implementação dos projectos aprovados, devendo os restantes recursos serem disponibilizados pelas entidades proponentes.
5. Os recursos financeiros do Fundo Especial serão mantidos em EURO/USD.
4. Documento de Projecto deverá conter informações precisas que justifiquem a sua implementação, os objectivos a serem alcançados, as actividades e serem desenvolvidas, os recursos necessários, o cronograma dos trabalhos e o orçamento previsto.
5. No sentido de orientar as entidades proponentes, o Secretariado Executivo elaborará um Manual de Orientação para a Formulação de Projectos financiados pelo Fundo.

Art.º 7º

(Apreciação e aprovação de projectos e acções pontuais)

1. Na apreciação e aprovação de projectos e acções pontuais submetidos a financiamento do Fundo Especial, para além do enquadramento nos objectivos e sectores prioritários da CPLP, serão tidos em consideração os seguintes critérios:
 - a. número de Estados Membros da CPLP que participam na implementação do Projecto;
 - b. prioridade para Projectos de âmbito Comunitário, Regional e Nacional por esta ordem;
 - c. a relação custo/benefício apresentada pelo Projecto;
 - d. o efeito multiplicador dos resultados do Projecto;
 - e. o reforço institucional;
 - f. o grau de co-participação das entidades executoras proponentes (contrapartida oferecida);
 - g. o grau de transferência de conhecimentos e experiências de forma a dotar as entidades participantes da máxima autonomia possível no termo do Projecto.
 2. O Conselho de Ministros da CPLP fixará anualmente um montante do Fundo Especial para financiamento de acções pontuais, mediante proposta do Secretário Executivo.
 3. As acções pontuais cujo valor seja inferior a USD 6.000 (seis mil dólares americanos) serão aprovados pelo Secretário Executivo da CPLP.
- A taxa de câmbio usada para converter as contribuições voluntárias em moeda ou noutras formas de contribuição feitas a favor do Fundo Especial, será a praticada no dia em que a contribuição se efectivar.
6. Ao Fundo Especial é vedado contrair empréstimos.
 7. O apoio administrativo ao Fundo Especial será assegurado pelo Secretariado Executivo.

Art.º 6º

(Apresentação de projectos)

1. Os projectos serão apresentados sob a forma de proposta configurada em Documento de Projecto, que no seu formato preliminar constituirá a base para definição da sua relevância e mérito nos termos dos Art.ºs 3º e 7º deste Regimento.
2. Na sua versão final o Documento de Projecto constituirá a base formal para efeitos de aprovação, acompanhamento e controle pela CPLP.
3. Todo projecto submetido ao Fundo Especial para aprovação deverá estar configurado em Documento de Projecto, independentemente do seu valor, devendo o conteúdo e a dimensão estarem ajustados ao montante solicitado.

4. Os projectos e acções pontuais cujo valor seja igual ou superior a USD 6.000 (seis mil dólares americanos) serão aprovados pelo comité de Concertação Permanente.
5. O Secretário Executivo dará conhecimento das acções pontuais aprovadas ao Comité de Concertação Permanente.

Art.º 8º

(Auditoria do Fundo Especial)

1. O Comité de Concertação Permanente indicará anualmente um auditor independente de reconhecida competência, para examinar as contas do Fundo Especial.
2. O auditor deve ser seleccionado preferencialmente entre pessoas físicas naturais ou jurídicas sediadas nos Países membros da CPLP e poderá ser contratado por um período máximo de três anos consecutivos.
3. Os termos do contrato do auditor devem prever o exame ao Fundo Especial da CPLP e a verificação, como resultado da auditoria, da correcção das suas contas.
4. Os objectivos da auditoria serão a revisão das transacções que tenham implicações financeiras quanto à correcção na recepção, depósito e transferência de todos os fundos e outros recursos financeiros, bem como a conformidade de despesas feitas com as normas da CPLP. Isto inclui verificar se foi obtida a máxima rentabilização possível dos recursos.
5. O auditor deverá ter pleno acesso a todos os documentos e informações disponíveis na CPLP.
6. No prazo máximo de 30 dias, após a recepção do relatório e dos balanços do Fundo Especial auditados, o Secretário Executivo submetê-los-á ao Comité de Concertação Permanente para apreciação e encaminhamento ao Conselho de Ministros para aprovação.

Art.º 9º
(Protocolos)

1. Os projectos aprovados para obtenção de apoio financeiro por parte do Fundo serão objecto de Protocolos a serem celebrados entre o Fundo Especial e os representantes das entidades executoras.
2. Os protocolos deverão conter obrigatoriamente os objectivos dos projectos, o plano de trabalho, o orçamento e os cronogramas de desembolso.

Art.º 10º

(Acompanhamento da execução dos projectos)

Após a apreciação pela reunião anual dos Pontos Focais o Secretário Executivo submeterá ao Conselho de Ministros um relatório sobre o andamento dos projectos com o apoio do Fundo Especial em execução, sobre os resultados obtidos nesse período, bem como da execução financeira.

Art.º 11º

(Interpretação e Aplicação)

1. A resolução das dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regimento é da competência do Conselho de Ministros, podendo ser exercida pelo Comité de Concertação Permanente, nos termos do n.º 6 do art.º10º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete ao Conselho de Ministros decidir sobre a revisão do presente Regimento.

Art.º 12º

(Exercício Financeiro)

O ano de exercício financeiro do Fundo Especial estende-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art.º 13º

(Disposição transitória)

Visando a adequação do ano de exercício financeiro do Fundo Especial ao ano civil, o 1.º exercício financeiro do Fundo Especial estende-se de 22 de Julho de 1999 a 31 de Dezembro de 2000.

Cascais, 22 de Julho de 1999

Estatuto do Observador

- Considerando que a CPLP é uma organização internacional aberta a qualquer Estado que tenha o português como língua oficial;
- Tendo em vista o interesse de promover o diálogo permanente e de intensificar a cooperação com outros Estados, regiões, territórios, comunidades e organizações que usem o português como instrumento de comunicação ou de trabalho ou que promovam políticas de acordo com os objectivos da CPLP;
- Considerando que o Art.6º dos Estatutos da CPLP define quem pode ser membro da Comunidade para além dos membros fundadores, desde que use o português como língua oficial;
- Considerando a conveniência de se definirem as formalidades para a admissão de Observadores e os diversos graus de participação na CPLP, de acordo com os objectivos enunciados na Declaração Constitutiva;

O Conselho de Ministros, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Art.9º, decide propor à Conferência de Chefes de Estado e de Governo o seguinte:

1. Os estados que não podem aderir à Declaração Constitutiva ou os Estados por imperativos de ordem constitucional, mas que promovam políticas de acordo com os objectivos da CPLP, bem como as regiões administrativas especiais e os territórios com administração autónoma onde se fale português podem ser Observadores Associados, resguardados os respectivos dispositivos constitucionais, e têm direito a:
 - i. Participar, sem direito a votos, nas conferências de Chefes de Estado e Governo, Conselho de Ministros e no Comité de Concertação Permanente e demais comités que forem criados no âmbito da CPLP, quando autorizados pelo Conselho de Ministros;
 - ii. Ter acesso aos documentos essenciais para a sua participação efectiva nas reuniões da CPLP;
 - iii. Propor ao Secretariado Executivo a inscrição, nas agendas provisórias da CPLP, de questões de seu interesse.
- As candidaturas de Observadores Associados serão apresentadas ao Secretariado Executivo, que as encaminhará para o exame pelo Comité de Concertação Permanente e decisão final do conselho de Ministros. No caso de a candidatura dizer respeito a um Estado, a decisão final caberá à Conferência de Chefes de Estado e de Governo.
2. As organizações internacionais, regionais e organismos intergovernamentais podem ser admitidos, sem direito de voto, como Observadores Permanentes nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, nos Conselhos de Ministros e nas demais reuniões da CPLP, e têm direito a:
 - i. aceder aos documentos essenciais para o desempenho da sua participação nas reuniões,
 - ii. fazer intervenções, circular posições, sugestões e responder às interpelações que lhe digam respeito.

As candidaturas a Observadores Permanentes deverão ser apresentadas ao Secretariado Executivo e encaminhadas para o exame pelo Comité de Concertação Permanente e decisão final do Conselho de Ministros.

3. Os representantes das organizações e movimentos políticos dos territórios não autónomos onde se fala português, sem restrições a quaisquer correntes de pensamento político, podem participar sem direito de voto como Observadores Convidados nas conferências de Chefes de Estado e de Governo, Conselho de Ministros e demais reuniões autorizadas, gozando dos mesmos direitos consagrados no Art.2 acima, desde que digam respeito a matérias em que possam intervir.

As propostas de participação de Observadores Convidados serão apresentadas ao Secretariado Executivo, para encaminhamento para exame pelo Comité de Concertação Permanente e decisão final do Conselho de Ministros.

4. Por Proposta do Secretariado Executivo e mediante aprovação casuística do Comité de Concertação Permanente podem ainda ser convidados a participar em actos específicos no âmbito da CPLP organizações e entidades que pela sua natureza e actividades possam prestar um contributo útil aos objectivos daquelas reuniões.

Praia, 17 de Julho de 1998



CPLP

**COMUNIDADE DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Rua de São Caetano, 32

1200-829 LISBOA

Tel.: 21 392 85 60 Fax: 21 392 85 88

e-mail: comunicacao@cplp.org